

**PARECER Nº1289/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 586/11**

Trata-se do Projeto de Lei nº 586/11, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa dispor sobre a apresentação de laudo técnico que comprove a inexistência de Cupins de Solo, para a expedição do Alvará de Aprovação de Reforma e Alvará de Aprovação de Edificação Nova ou Alvará de Execução de Reconstrução, e dá outras providências.

No embasamento da proposta, o autor ressalta os grandes prejuízos e transtornos que podem ser causados pelos cupins de solo às edificações, se esta praga não for combatida rapidamente e de maneira eficaz.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela Constitucionalidade e pela Legalidade, através do Parecer nº 205/12.

Os procedimentos necessários à construção ou reforma de edificações, além do atendimento às disposições urbanísticas e edilícias relacionadas ao projeto, devem considerar a inexistência de restrições físicas e ambientais às condições de utilização do terreno. Nesse sentido, a presença de cupins de solo representa uma ameaça à integridade dos componentes básicos da edificação, notadamente, os elementos de madeira, além de todo o mobiliário interno que é necessário para o uso da edificação. Os efeitos devastadores causados por tais pragas podem ser comparado àqueles ocasionados por enchentes, pois resultam em significativas perdas de bens.

Atualmente, os empreendimentos não levam em conta a existência desse tipo de praga sinantrópica, o que acaba onerando os proprietários e possuidores de imóveis, pois além dos prejuízos materiais, os serviços de descupinização de solo podem envolver custos elevados.

Note-se que de acordo com o § 2º, do art. 19 da Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, “os proprietários de imóveis particulares ou legalmente estabelecidos são responsáveis pela manutenção de sua propriedade em condições sanitárias que dificultem a presença de animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde pública”. Sendo assim, as disposições pretendidas conferem um tratamento preventivo com relação à existência dessas pragas nas edificações, retirando um ônus ao futuros responsáveis pelos imóveis.

Tendo em vista a relevância da presente iniciativa na medida em que visa aferir as condições do solo previamente ao licenciamento das construções, assegurando, assim, a inexistência de pragas que podem comprometer as condições de habitabilidade das edificações, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 586/11.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22/08/2012

Carlos Neder – PT - ABSTENÇÃO

Chico Macena - PT

Dalton Silvano - PV

Juscelino Gadelha – PSB- Relator

Paulo Frange – PTB

Toninho Paiva - PR